LEI Nº 1.227 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre Alteração do Ítem "3" do Artigo 2º da Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 1.992".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -/O Ítem "3" do Artigo 2º da Lei Complementar nº 37, de 25 de agosto de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" 3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade / correspondente à metade do valor da Unidade Fiscal de Referência Federal (UFIR), no respectivo mês do pagamento e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Compromisso de Compra e Venda".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO